ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
36 ª SESSÃO
DATA 04/11/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

INDICAÇÃO DE ANTEPROJETO N° 4658

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a aderir ao Programa do Governo Federal "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares", que possui, segundo informações oficiais do governo, a previsão de implantar em todo o país 216 escolas com este modelo até 2023, sendo 54 por ano.

A propositura foi apresentada como Projeto de Lei por esse vereador na 30ª sessão ordinária em 21 de setembro de 2021. Em virtude de parecer contrário por vício de iniciativa é que encaminho ao poder executivo como anteprojeto de lei.

Ante o exposto, **INDICO** à Exma. Sra. Prefeita Municipal, **RAQUEL AUXILIADORA CHINI**, para que determine ao setor competente da Prefeitura, a remessa à esta Câmara, do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), bem como firmar acordos de cooperação, realizar consulta pública e dá outras providências".

Art. 1°. Fica autorizado o Poder Público Municipal a aderir ao Programa Federal denominado "Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares - PECIM" na rede municipal de ensino.

Art. 2°. Para atender às necessidades da adesão ao Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordos de cooperação, convênios, parcerias, contratos ou qualquer outro instrumento para o fiel cumprimento das exigências constantes no Programa Federal.

Art. 3°. A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder à análise das Unidades de Ensino Fundamental e indicar as escolas mais adequadas para implantar o Programa e, após, promover Consulta Pública, conforme orientado pelo Governo Federal, dando poder de voto à Comunidade Escolar, sobretudo aos responsáveis legais do estudante (tendo direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos) matriculado e com frequência escolar regular nos doze meses que antecederem ao processo de votação, professores efetivos, temporários, em função técnico-pedagógica, além de assistentes administrativos educacionais e auxiliares de serviços gerais.

Art. 4°. O Poder Executivo deve tomar as medidas acessórias cabíveis à implantação desta Lei.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 04 de novembro de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
vereador